



COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 93/24

Luxemburgo, 5 de junho de 2024

Acórdão do Tribunal Geral no processo T-134/21 | Malacalza Investimenti e Malacalza/BCE

Responsabilidade extracontratual da União: o Tribunal Geral julga improcedente a ação de indemnização da Malacalza Investimenti e de Vittorio Malacalza contra o Banco Central Europeu

Nenhuma das ilegalidades da atuação imputada ao Banco Central Europeu no âmbito da supervisão da Banca Carige é suscetível de desencadear a responsabilidade extracontratual da União

A Banca Carige é uma instituição de crédito de dimensão significativa com sede em Itália, cotada na Bolsa e sujeita à supervisão prudencial direta do Banco Central Europeu (BCE) desde 2014. Entre 2015 e 2019, o BCE adotou várias medidas de intervenção no âmbito dessa supervisão.

Foi proposta uma ação pela Malacalza Investimenti, sociedade de investimento, e por Vittorio Malacalza, acionista particular. Os dois demandantes pedem ao Tribunal Geral da União Europeia que condene a União a pagar-lhes, respetivamente, os montantes de 870 525 670 euros (ao primeiro) e 9 546 022 euros (ao segundo), para indemnização do dano que entendem ter sofrido com a atuação do BCE no âmbito das suas funções de supervisão da Banca Carige. No seu entendimento, uma parte desta atuação é contrária aos deveres ligados a essas funções, nomeadamente aos princípios da proteção da propriedade, da proporcionalidade, da boa administração, da imparcialidade, da igualdade de tratamento, da transparência, da boa-fé e da proteção da confiança legítima.

No seu acórdão, o Tribunal Geral recorda que, para desencadear a responsabilidade extracontratual da União, os particulares e as empresas devem provar que estão preenchidos três requisitos cumulativos: a ilegalidade do comportamento imputável à instituição ou aos seus agentes no exercício das suas funções, a realidade do dano e a existência de um nexo de causalidade entre o comportamento alegado e o dano invocado. Está preenchido o primeiro destes requisitos quando o comportamento contestado implique uma norma jurídica que tem por objeto conferir direitos aos particulares e às empresas e quando a violação imputada à instituição esteja suficientemente caracterizada. Neste âmbito, para obterem ganho de causa, a Malacalza Investimenti e V. Malacalza têm de provar que o BCE violou de forma grave e manifesta, para além do seu poder de apreciação, uma norma de direito da União que lhes confere direitos. No seu acórdão, **o Tribunal Geral conclui que este requisito não está preenchido**. Com efeito, as normas de direito da União em causa não conferem direitos aos particulares nem às empresas, a violação em causa não é suficientemente caracterizada, e os argumentos da Malacalza Investimenti e de V. Malacalza são inadmissíveis.

O Tribunal Geral julga assim improcedente a ação sem apreciar o preenchimento dos demais requisitos que desencadeiam a responsabilidade extracontratual da União.

NOTA: Qualquer pessoa pode propor uma ação de indemnização quando considere haver lugar a responsabilidade extracontratual da União. Esta responsabilidade pressupõe o preenchimento de três requisitos cumulativos, nomeadamente 1) uma violação suficientemente caracterizada de uma norma jurídica que confere direitos aos particulares 2) a realidade do dano e 3) a existência de um nexo de causalidade entre o comportamento ilícito da União e o dano sofrido.

NOTA: Pode ser interposto recurso no Tribunal de Justiça, limitado às questões de direito, da decisão do Tribunal Geral, no prazo de dois meses e dez dias a contar da sua notificação.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal Geral.

O [texto integral e, sendo caso disso, o resumo](#) do acórdão são publicados no sítio CURIA no dia da prolação.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667.

Fique em contacto!

